Lei Complementar nº 047, de 05 de agosto de 2019.

Consolida e atualiza a Legislação que dispõe sobre Cargos e Remuneração dos Servidores da Autarquia Municipal de Trânsito do Eusébio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Altera a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, do Município de Eusébio, suprime cargos ociosos da estrutura e cria os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de: Procurador Jurídico, Procurador Jurídico Adjunto, Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2° - Fica determinado o padrão DAS-1 para o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 3º - Fica determinado o padrão DAS-2 para o cargo de Procurador Jurídico Adjunto.

Art. 4º - Fica determinado o padrão DAS-1 para o cargo de Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito.

Art. 5º - O Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 020/2014 de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Lei Complementar, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições do Anexo I da Lei Complementar nº 004 de 30 de dezembro, alterada pela Lei Complementar nº 005, de 17 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 020/2014 de 20 de fevereiro de 2014, e Lei Complementar nº 034/2017, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar nº 047/2019
Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Item	Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
01	Presidente da AMT	SS	1
02	Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização	DAS 2	1
03	Diretor de Departamento de Educação de Trânsito	DAS 3	1
04	Diretor de Fiscalização, Tráfego e Administração	DAS 2	1
05	Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito	DAS 3	1
06	Diretor de Departamento de Administração e Finanças	DAS 2	1
07	Diretor de Transporte Urbano TRUE	DAS 2	1
08	Diretor de Departamento de Compras	DAS 2	1
09	Membros do Departamento de Compras	DAS 4	2
10	Chefe de Controle de Pátio	DAS 3	1
11	Chefe de Manutenção e Limpeza Predial	DAS 3	1
12	Chefe de Almoxarifado e Estoque	DAS 3	1
13	Chefe de Fiscalização	DAS 3	4
14	Chefe de Setor de Transporte Urbano	DAS 3	1
15	Coordenador Operacional de Trânsito	DAS 2	1
16	Coordenador Administrativo Financeiro	DAS 2	1
17	Fiscal do TRUE	DAS 3	4
18	Chefe de Manutenção de Viaturas	DAS 3	1
19	Supervisor de Agentes de Trânsito	DAS 3	4
20	Coordenador e Gestor de Contratos	DAS 2	1
21	Secretário de Gabinete	DAS 3	2
22	Chefe de Recepção	DAS 4	2
23	Presidente da Comissão de Licitação	DAS 2	1
24	Membro da Comissão de Licitação	DAS 4	2
25	Pregoeiro	DAS 2	1
26	Secretária da Comissão de Licitação	DAS 4	1
27	Assessor Especial	DAS 2	2
28	Procurador Jurídico	DAS 1	1
29	Procurador Jurídico Adjunto	DAS 2	1
30	Corregedor da AMT	DAS 1	1

Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

Presidente da JARI	DAS 2	01
Membro da JARI	DAS 3	02

Suporte e Multiplicador de Ações de Educação

Educador e Multiplicador de Ações de Educação no Trânsito	DAS 4	20

ANEXO II
Lei Complementar nº 047/2019

Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT Eusébio, com atribuições e competências.

Art.1º - Competem aos cargos em comissão abaixo relacionados as seguintes funções:

I – Compete ao **Procurador Jurídico**, nos casos de ausência e/ou impedimento do Presidente, exercer a direção geral da Autarquia e, especialmente: a) representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia; b) exercer, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da presidência da autarquia; c) prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Presidente; d) propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei; e) realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial; f) acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais, fiscais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso; g) propor a extensão administrativa da eficácia de decisões judiciais; h) promover a uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas, tanto na Administração Direta como na Indireta; i) manifestar-se sobre as divergências jurídicas entre órgãos internos da Autarquia; j) opinar previamente à formalização dos contratos administrativos, convênios, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos negociais similares celebrados pela autarquia.

II – Compete ao **Procurador Jurídico Adjunto:** O exercício de todas as atividades relacionadas no inciso anterior, à exceção do exercício de direção geral da Autarquia.

III – Compete ao **Corregedor da Autarquia Municipal de Trânsito:** a) apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos profissionais da Autarquia Municipal de Trânsito; b) realizar visitas de inspeção e correições extraordinária na Autarquia Municipal de Trânsito; c) apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Autarquia Municipal de Trânsito; d) promover investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos candidatos desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercícios de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art.2º - Todos os cargos citados no artigo 1º, poderão vir a ter suas atribuições ampliadas por delegação de competência do Presidente da AMT.